XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

CARLOS ALBERTO ROHRMANN

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Marcia Haydee Porto de Carvalho; Andre Lipp Pinto Basto Lupi– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-669-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

O grupo de trabalho DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA I, em Alicante, contou com pesquisas muito ricas e inovadores.

A produção de patentes no Brasil (2014–2023): universidades, empresas públicas e os desafios da independência tecnológica, de Marcos Vinícius Viana da Silva, José Everton da Silva e Javier López-Guzmán demonstra que apensa 20% das patentes brasileiras são de residentes, sendo que 25% das patentes das 50 mais são de titularidade de empresas e as universidades apenas 5% das patentes no Brasil, concentradas nas federais.

Instituição sul-americana de marcas (ISAM): integração regional, inovação e desenvolvimento econômico, Marcos Vinícius Viana da Silva, José Everton da Silva e Giovanni Sorrentino discorre sobre o sistema de propriedade intelectual disseminado pela Europa que foi idealizado por um docente da universidade de Alicante.

Direitos autorais e treinamento de inteligência artificial: do fair use à remuneração obrigatória, de Djônata Winter analisa casos norte-americanos com a sinalização que seria fair use o processamento de obras protegidas por direitos autorais para treinamento de IA generativa, por ser um uso transformativo, ressalvada a questão da origem caso seja ilícita.

A inteligência artificial, suas alucinações e os casos Starbuck I e II de 2025: análise comparada de casos judiciais norte-americanos, de Carlos A. Rohrmann, Rodolpho Barreto Sampaio Jr. e Vinicius Jose Marques Gontijo, trata das alucinações da inteligência artificial generativa contra uma pessoa física, sendo extensão de uma pesquisa de Carlos Rohrmann apresentada no CONPEDI de Barcelos. O primeiro caso trata de uma mentira da IA sobre a participação do autor na invasão do Capitólio, e o segundo caso discorre sobre alucinações da IA no sentido que o mesmo autor teria sido condenado por crimes inclusive com uso de violência.

O benefício de prestação continuada como vetor de garantia do direito ao desenvolvimento: capacidades humanas, justiça social e agenda 2030, de Cildo Giolo Junior e Miller Soares Furtado demonstra que o desenvolvimento seja principalmente um desenvolvimento humano,

sendo a pobreza não somente uma falta de renda mas uma carência de possibilidades, defendendo que o direito seja direcionado para a humanidade o que o BCP vai ao encontro.

Responsabilidade civil na era da inteligência artificial: arquitetura algorítmica e deveres de design, de Cildo Giolo Junior, Renato Zanolla Montefusco e Guilherme De Sousa Cadorim propõe uma revisão da responsabilidade civil que se faz necessária em razão de uma grande preocupação com o problema da personificação digital trazida pela inteligência artificial generativa, com a proposta do uso do design em uma perspectiva global.

Governança formal e opacidade decisória: shadow AI governance e a resolução CNJ nº 615 /2025, de Márcia Haydée Porto de Carvalho e Dennys Damião Rodrigues Albino apresenta questões sobre a dificuldade de monitoramento e de controle efetivo se houve uso de inteligência artificial para julgamento de casos, propõe-se uma governança sistêmica muito maior para se evitar uma decisão totalmente decidida por IA.

Carlos Alberto Rohrmann

Márcia Haydée Porto de Carvalho

André Lipp Pinto Basto Lupi

INSTITUIÇÃO SUL-AMERICANA DE MARCAS (ISAM): INTEGRAÇÃO REGIONAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOUTH AMERICAN TRADEMARK INSTITUTION (SATI): REGIONAL INTEGRATION, INNOVATION AND ECONOMIC DEVELOPMENT

Marcos Vinícius Viana da Silva [1]
Jose Everton da Silva [2]
Giovanni Sorrentino [3]

Resumo

O presente estudo analisa a viabilidade jurídica e os impactos econômicos da criação de uma Instituição Sul-Americana de Marcas (ISAM) como instrumento de superação da fragmentação normativa em propriedade industrial e de fortalecimento da integração regional. Parte-se da constatação empírica de que a América do Sul apresenta baixa densidade de comércio intrarregional — inferior a 20% das exportações totais no período de 2000 a 2023 — e elevada concentração extrarregional nos fluxos de registro de marcas, conforme evidenciam dados do MDIC, do FazComex e do Banco de Dados Estatísticos do INPI (BADEPI).A pesquisa adota abordagem qualitativo-comparativa, com fundamento epistemológico construtivista, combinando análise documental, exame de séries históricas (2000–2023) e comparação institucional com modelos regionais consolidados, notadamente o European Union Intellectual Property Office (EUIPO) e as organizações africanas OAPI e ARIPO. O referencial teórico fundamenta-se na tradição schumpeteriana e neoschumpeteriana e na literatura sobre sistemas de inovação, destacando a interdependência entre institucionalidade jurídica, proteção de ativos intangíveis e desenvolvimento regional. Os resultados indicam que a fragmentação procedimental em matéria de marcas eleva custos de transação, limita a internacionalização de pequenas e médias empresas e restringe a formação de cadeias produtivas intrarregionais. Conclui-se que a criação de uma autoridade regional, concebida como modelo híbrido — com centralização procedimental e preservação das competências nacionais — mostra-se juridicamente compatível com o regime internacional de propriedade intelectual e economicamente consistente como estratégia de integração produtiva e construção de um mercado regional de inovação.

[1] Pós doutor em direito pela Universidad de Alicante, Doutor em Ciências Jurídicas pela Univali. Vice Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Gestão de Políticas Públicas da Univali

[2] Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Procurador Geral da Universidade do Vale do Itajaí.

[3] Doutorando pela Universidade de Bolonha/IT. Pesquisador da Universidade de Alicante em Inteligência Artificial.

Palavras-chave: Integração regional, Propriedade industrial, Marcas, Inovação, Desenvolvimento econômico

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the legal feasibility and economic implications of establishing a South American Trademark Institution (SATI/ISAM) as a mechanism to overcome regulatory fragmentation in industrial property and to strengthen regional integration. Empirical evidence demonstrates that South America presents low levels of intraregional trade—below 20% of total exports between 2000 and 2023—and a high concentration of extra-regional trademark flows, as indicated by statistical data from MDIC, FazComex and the INPI Statistical Database (BADEPI). The research adopts a qualitative-comparative methodology grounded in a constructivist epistemological approach, combining documentary analysis, historical statistical series (2000–2023) and institutional comparison with consolidated regional models, particularly the European Union Intellectual Property Office (EUIPO) and the African organizations OAPI and ARIPO. The theoretical framework draws on Schumpeterian and neo-Schumpeterian innovation theory and literature on systems of innovation, emphasizing the interdependence between legal institutional frameworks, protection of intangible assets and regional development. Findings suggest that procedural fragmentation in trademark protection increases transaction costs, constrains the internationalization of small and medium-sized enterprises, and limits the formation of intraregional value chains. The study concludes that the establishment of a regional authority—designed as a hybrid model combining procedural centralization with preservation of national competences—is legally compatible with the international intellectual property regime and economically coherent as a strategy for productive integration and the construction of a regional innovation market.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Regional integration, Industrial property, Trademarks, Innovation, Economic development

INTRODUÇÃO

A integração regional sul-americana tem sido historicamente conduzida por iniciativas comerciais e diplomáticas voltadas à ampliação do intercâmbio econômico e à cooperação política entre os Estados do continente. Apesar desses esforços, a região ainda carece de instrumentos institucionais sólidos capazes de estruturar a circulação e a proteção de ativos intangíveis — especialmente das marcas — como elemento estratégico de integração produtiva. Em um cenário no qual a América do Sul responde por menos de 3% do comércio mundial e mantém um índice de comércio intrarregional inferior a 18% de suas exportações totais (MDIC, 2024), a fragmentação normativa em matéria de propriedade industrial emerge como fator adicional de limitação à consolidação de um mercado comum de inovação.

A baixa densidade do comércio intrarregional não apenas restringe a integração produtiva, mas também impacta diretamente a circulação de ativos simbólicos e tecnológicos. Dados do Banco de Dados Estatísticos do INPI (BADEPI, 2000–2023) revelam que mais de 95% dos pedidos de registro de marcas estrangeiras no Brasil têm origem em países extrarregionais — notadamente Estados Unidos, Alemanha, França e Suíça — enquanto nações vizinhas como Argentina, Chile e Uruguai apresentam participação residual. Tal assimetria evidencia que a integração econômica sul-americana não se traduziu em integração institucional no campo da propriedade industrial, perpetuando um modelo de dependência tecnológica e fragmentação regulatória.

Sob o prisma teórico, a literatura sobre inovação e desenvolvimento regional oferece arcabouço consistente para compreender essa lacuna institucional. Desde a formulação schumpeteriana da "destruição criadora", a inovação é concebida como motor dinâmico da transformação econômica, cuja sustentabilidade depende de ambientes institucionais capazes de assegurar apropriação e difusão do conhecimento. As contribuições de Nelson e Winter, Lundvall e Freeman aprofundaram essa perspectiva ao demonstrar que os sistemas de inovação são estruturas interativas e institucionais, nas quais a coordenação normativa e administrativa desempenha papel central. Nesse contexto, a marca assume função estratégica ao converter reputação, diferenciação e identidade territorial em ativo econômico juridicamente protegido.

Entretanto, na América do Sul, as políticas de propriedade industrial evoluíram de maneira fragmentada. Cada país mantém procedimentos, taxas e prazos próprios para o registro de marcas, o que encarece a internacionalização de pequenas e médias empresas e impede o reconhecimento mútuo de direitos. Diferentemente de regiões que consolidaram mecanismos supranacionais — como a União Europeia, por meio do European Union Intellectual Property

Office (EUIPO), ou a África, com a OAPI e a ARIPO —, o continente sul-americano permanece sem uma estrutura institucional compartilhada capaz de harmonizar procedimentos e reduzir custos transfronteiriços.

A literatura internacional demonstra que regiões com governança compartilhada em propriedade industrial apresentam maior previsibilidade jurídica, redução de custos administrativos e aumento da competitividade regional. Relatórios da WIPO (2023) indicam que sistemas integrados de registro podem reduzir custos em até 30% e diminuir significativamente o tempo médio de tramitação dos pedidos. A experiência europeia, em especial, evidencia que a uniformização do registro de marcas não apenas simplifica procedimentos, mas fortalece o mercado interno e consolida a confiança institucional entre os Estados-membros.

Diante desse contexto, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: é juridicamente viável e economicamente eficiente a criação de uma instituição supranacional sul-americana para o registro e proteção de marcas capaz de reduzir a fragmentação normativa e estimular a integração regional?

Partindo dessa indagação, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a viabilidade jurídica e os impactos econômicos da criação de uma Instituição Sul-Americana de Marcas (ISAM), concebida como agência regional intergovernamental destinada a conceder registro único com validade automática nos países participantes. Como objetivos específicos, busca-se: (a) examinar a relação entre inovação, marcas e desenvolvimento regional; (b) comparar modelos internacionais de integração institucional em propriedade industrial, notadamente EUIPO, OAPI e ARIPO; (c) analisar empiricamente os fluxos de comércio e de pedidos de marcas na América do Sul entre 2000 e 2023; e (d) propor diretrizes estruturais para a implementação de um sistema regional de marcas adaptado às condições político-institucionais do continente.

A hipótese central sustenta que a fragmentação normativa constitui obstáculo estrutural à consolidação de um mercado comum de inovação na América do Sul e que a criação de uma autoridade regional de marcas pode funcionar como vetor de integração econômica, cooperação administrativa e fortalecimento da soberania intelectual sul-americana.

A justificativa do estudo reside na necessidade de deslocar o debate sobre integração regional do eixo exclusivamente comercial para o campo da governança institucional da propriedade industrial. Em um contexto de crescente centralidade dos ativos intangíveis na economia global, a ausência de mecanismos regionais de proteção compartilhada limita a competitividade das empresas sul-americanas e enfraquece a construção de cadeias de valor

intrarregionais. A criação de uma instituição comum de marcas representa, portanto, não apenas uma solução técnica, mas uma estratégia política de maturidade institucional, autonomia regulatória e desenvolvimento regional sustentável.

METODOLOGIA

O presente estudo insere-se em uma perspectiva epistemológica construtivista, segundo a qual as instituições jurídicas e os processos de integração regional são compreendidos como construções sociais historicamente situadas, resultantes da interação entre atores políticos, econômicos e administrativos. Conforme assinala Creswell (2014), o construtivismo parte da premissa de que o conhecimento não é meramente descoberto, mas interpretado à luz de contextos culturais e institucionais específicos. Tal abordagem revela-se especialmente adequada à análise da integração regional em matéria de propriedade industrial, pois permite compreender a institucionalização das marcas não apenas como técnica normativa, mas como processo político e econômico de construção de confiança e coordenação entre Estados.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativo-comparativa, combinada com análise quantitativa descritiva de séries históricas (2000–2023). A dimensão qualitativa estrutura-se por meio de análise documental e de conteúdo de textos normativos, relatórios institucionais e literatura especializada. A dimensão quantitativa, por sua vez, consiste na sistematização e interpretação de dados estatísticos relativos aos fluxos comerciais sul-americanos e aos pedidos de registro de marcas no Brasil, extraídos do Banco de Dados Estatísticos do INPI (BADEPI) e das bases do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e da plataforma FazComex. Os dados foram tratados de forma descritiva, sem aplicação de modelos econométricos, com o objetivo de identificar tendências estruturais e correlações indicativas entre integração comercial e circulação de marcas.

O método comparativo adotado inspira-se na tradição da engenharia constitucional comparada de Sartori (1994), aplicando-se à análise de sistemas institucionais de proteção de marcas em diferentes contextos regionais. Trata-se de comparação institucional estruturada, com foco nas variáveis relativas à base jurídica, tipo de registro, estrutura administrativa, modelo de financiamento e grau de interoperabilidade digital. Foram examinados três modelos regionais: (i) o europeu, representado pelo European Union Intellectual Property Office (EUIPO); (ii) os modelos africanos da Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI) e da African Regional Intellectual Property Organization (ARIPO); e (iii) o modelo fragmentado sul-americano. A comparação permite identificar convergências, assimetrias e possibilidades de adaptação institucional ao contexto da América do Sul.

O corpus empírico foi constituído por fontes primárias e secundárias. Entre as fontes primárias, destacam-se as séries históricas do BADEPI (2000–2023) e os dados de comércio exterior disponibilizados pelo MDIC e pela plataforma FazComex. Entre as fontes secundárias, incluem-se relatórios da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO), do EUIPO e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como obras clássicas e contemporâneas sobre inovação, desenvolvimento regional e propriedade intelectual. O tratamento das informações documentais seguiu as diretrizes da análise de conteúdo propostas por Bardin (2011), combinadas ao modelo interpretativo de Bauer e Gaskell (2002), permitindo reconstruir as estruturas normativas e institucionais subjacentes aos sistemas examinados.

O raciocínio predominante é dedutivo-interpretativo: parte-se de referenciais teóricos consolidados acerca de sistemas de inovação, integração institucional e governança da propriedade intelectual para examinar evidências empíricas relativas ao contexto sul-americano. A triangulação entre dados estatísticos, análise normativa e literatura especializada, conforme propõe Yin (2017), busca reforçar a validade interna da pesquisa e ampliar a consistência das inferências formuladas.

Para fins analíticos, o estudo concentra-se nos países da América do Sul enquanto unidade regional, com especial atenção às dinâmicas do Mercosul e da Comunidade Andina, sem prejuízo da aplicabilidade mais ampla ao continente. A pesquisa delimita-se ao regime jurídico das marcas, não abrangendo patentes ou desenhos industriais, e não inclui entrevistas ou pesquisa de campo, baseando-se exclusivamente em fontes documentais e dados estatísticos oficiais.

Essa combinação metodológica permite articular profundidade interpretativa e evidência empírica, assegurando rigor científico e coerência entre os objetivos propostos, a análise desenvolvida e as conclusões apresentadas.

1. INOVAÇÃO, MARCAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A inovação representa um dos pilares fundamentais do desenvolvimento econômico e social, constituindo força motriz da competitividade e da transformação estrutural das economias contemporâneas. Desde as formulações clássicas de Joseph Schumpeter, a inovação é compreendida como o elemento dinâmico que “revoluciona incessantemente a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo a antiga e criando uma nova” (SCHUMPETER, 2006, p. 83). Essa concepção da “destruição criadora” estabelece relação direta entre progresso tecnológico e rearranjos institucionais, na medida em que a sustentabilidade do processo

inovador depende de marcos normativos capazes de garantir apropriação, proteção e difusão do conhecimento.

A partir da segunda metade do século XX, o debate sobre inovação adquiriu maior densidade institucional. Nelson e Winter (1982) reformularam o entendimento da firma e do progresso tecnológico ao argumentarem que as rotinas organizacionais funcionam como mecanismos cumulativos de aprendizagem, moldando trajetórias tecnológicas específicas. A inovação deixa, assim, de ser evento isolado para tornar-se processo evolutivo dependente de interações entre empresas, universidades, Estado e mercado. Em perspectiva complementar, Lundvall (1992, p. 2) define os sistemas nacionais de inovação como "a rede de instituições públicas e privadas cujas atividades e interações iniciam, importam, modificam e difundem novas tecnologias", evidenciando que o desempenho inovador resulta da coordenação institucional e da confiança entre agentes econômicos.

Nesse contexto sistêmico, a propriedade industrial emerge como elemento estruturante do ambiente inovador. Freeman (1987) demonstrou que o êxito tecnológico de países como o Japão esteve associado não apenas à capacidade produtiva, mas à existência de instituições capazes de coordenar e proteger o processo de inovação. A proteção jurídica dos ativos intangíveis constitui, portanto, condição necessária para que o conhecimento se converta em vantagem competitiva sustentável.

Entre os instrumentos da propriedade industrial, a marca ocupa posição singular. Diferentemente das patentes, que protegem invenções tecnológicas específicas, a marca atua como mecanismo de agregação de valor simbólico e reputacional, convertendo diferenciação, identidade territorial e confiança do consumidor em ativo econômico mensurável. Em economias emergentes, onde a capacidade de inovação radical pode ser limitada por restrições estruturais, a marca assume relevância estratégica ao permitir inserção competitiva por meio de diferenciação mercadológica, qualidade percebida e construção de identidade produtiva regional. Assim, a marca não é mero subproduto da inovação tecnológica, mas instrumento ativo de sua difusão e valorização.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017) ressalta que sistemas eficazes de propriedade intelectual estimulam investimentos privados em inovação e ampliam a previsibilidade jurídica nas cadeias globais de valor. A segurança conferida pelos direitos de marca reduz incertezas contratuais e fortalece relações comerciais transfronteiriças, contribuindo para a formação de mercados integrados. A proteção de marcas, nesse sentido, ultrapassa a função identificadora de origem e torna-se mecanismo institucional de coordenação econômica.

No plano regional, essa dimensão institucional assume contornos ainda mais relevantes. Storper (1997) argumenta que as vantagens competitivas das regiões decorrem de relações sociais e institucionais estáveis, que favorecem o aprendizado coletivo e a construção de confiança. A reputação territorial — frequentemente expressa por marcas associadas a produtos e serviços de determinada origem — integra esse ambiente relacional. A marca, portanto, funciona como ponte entre inovação e território, reforçando identidades produtivas e consolidando vínculos econômicos regionais.

No contexto sul-americano, entretanto, a articulação entre inovação, marcas e desenvolvimento regional permanece limitada pela fragmentação institucional. Diniz (2005) observa que a ausência de políticas integradas de inovação e propriedade industrial aprofunda assimetrias produtivas e dificulta a consolidação de sistemas regionais de aprendizado. Cada país adota procedimentos próprios de registro, prazos e estruturas administrativas distintas, o que eleva custos e reduz incentivos à internacionalização intrarregional. A inexistência de mecanismo comum de proteção de marcas impede que a reputação construída em um país se projete automaticamente no mercado regional, restringindo o potencial de expansão de empresas sul-americanas.

Dados recentes da WIPO (2023) indicam que regiões com maior coordenação institucional em matéria de propriedade intelectual apresentam maior densidade de registros regionais e menor incidência de litígios transfronteiriços. Tais evidências sugerem que a integração institucional não apenas simplifica procedimentos administrativos, mas contribui para a consolidação de mercados regionais de inovação. A experiência europeia, por meio do European Union Intellectual Property Office (EUIPO), demonstra que a harmonização de registros de marca pode atuar como instrumento estruturante de integração econômica.

Em síntese, inovação, marca e desenvolvimento regional constituem dimensões interdependentes de um mesmo processo institucional. A inovação requer ambientes normativos estáveis; a marca traduz reputação e diferenciação em valor econômico; e o desenvolvimento regional depende da coordenação desses elementos sob marcos jurídicos compartilhados. Na ausência de mecanismos comuns de reconhecimento e proteção, a América do Sul permanece limitada por fragmentação regulatória que compromete sua competitividade global e sua capacidade de consolidar cadeias produtivas integradas. A institucionalização cooperativa da proteção de marcas surge, portanto, como condição estratégica para transformar inovação em instrumento efetivo de integração regional.

2. O MODELO EUROPEU E AS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

A análise comparativa de experiências regionais consolidadas de proteção de marcas constitui etapa indispensável para avaliar a viabilidade institucional de uma estrutura sul-americana integrada. A comparação aqui desenvolvida adota como critérios estruturantes cinco variáveis centrais: (i) base jurídica do sistema regional; (ii) natureza do registro concedido (unitário ou dependente de validação nacional); (iii) grau de centralização administrativa; (iv) modelo de financiamento e repartição de receitas; e (v) nível de interoperabilidade digital entre escritórios nacionais. Esses elementos permitem identificar padrões de convergência e diferenciação entre arranjos institucionais distintos, oferecendo parâmetros objetivos para reflexão acerca de eventual adaptação ao contexto sul-americano.

A experiência europeia, materializada no European Union Intellectual Property Office (EUIPO), representa o modelo mais avançado de integração institucional em matéria de marcas. Estabelecido em 1994, o EUIPO integra a estrutura jurídico-institucional da União Europeia e administra a marca da União Europeia (European Union Trade Mark – EUTM), cujo registro possui validade automática em todos os Estados-membros. A base jurídica do sistema assenta-se em regulamentos comunitários diretamente aplicáveis, o que assegura uniformidade normativa e reduz assimetrias interpretativas. Conforme observam Cornish e Llewelyn (2013), a eficácia do modelo europeu decorre da combinação entre centralização procedimental e cooperação administrativa com os escritórios nacionais, permitindo harmonização sem eliminação das estruturas internas.

O registro europeu é unitário e concedido por meio de procedimento único, integralmente digitalizado, com repartição de receitas entre o órgão regional e as administrações nacionais. O Annual Report 2024 do EUIPO indica que o custo do registro regional é substancialmente inferior à soma de registros individuais nos Estados-membros, evidenciando economias de escala e simplificação burocrática. Gervais (2021) observa que a consolidação do sistema foi precedida por processo gradual de harmonização legislativa, baseado em diretivas e mecanismos de convergência normativa. Drexl (2017) acrescenta que a política europeia de propriedade intelectual transformou-se em instrumento de integração de mercado, contribuindo para redução de litígios transfronteiriços e fortalecimento do mercado interno. Importa destacar que o EUIPO não substitui integralmente os registros nacionais, mas oferece opção supranacional coexistente, ampliando o alcance territorial da proteção sem suprimir a autonomia administrativa dos Estados.

No continente africano, dois arranjos institucionais ilustram alternativas distintas de integração. A Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI), criada pelo Acordo de Bangui (1977, revisado em 1999), opera sob regime unitário: o registro concedido pela

organização produz efeitos automáticos em todos os Estados-membros, sem necessidade de validação nacional. Esse modelo implica centralização jurídica mais intensa, com transferência significativa de competências à instância regional. Segundo dados institucionais da própria OAPI (2023), o sistema contribui para uniformização normativa e para fortalecimento da segurança jurídica em países com capacidades administrativas limitadas. Adewopo (2017) ressalta que a OAPI representa experiência relevante de cooperação intergovernamental em países em desenvolvimento, combinando integração normativa e preservação formal da soberania estatal.

A African Regional Intellectual Property Organization (ARIPO), por sua vez, adota modelo mais flexível. Criada em 1976, opera com base em sistema de adesão voluntária, no qual os registros regionais dependem de validação nos Estados designados. Diferentemente da OAPI, a ARIPO preserva maior autonomia legislativa nacional, funcionando como mecanismo de coordenação técnica e compartilhamento de recursos administrativos. Esse arranjo híbrido demonstra que a integração institucional pode assumir diferentes graus de centralização, ajustando-se às condições políticas e institucionais dos países envolvidos.

Na Ásia, a Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) desenvolveu estratégia progressiva de harmonização em propriedade intelectual, especialmente a partir de 2010, com a criação do ASEAN IP Portal e mecanismos de cooperação técnica entre escritórios nacionais. Diferentemente do modelo europeu, a ASEAN não instituiu registro regional unitário, mas promove convergência de práticas administrativas e fortalecimento das capacidades institucionais internas. Segundo a WIPO (2023), essa abordagem gradual baseia-se na interoperabilidade de sistemas e na construção incremental de confiança entre os Estados-membros. Trata-se de modelo de coordenação cooperativa, e não de supranacionalidade normativa.

A comparação entre essas experiências evidencia que não há modelo único de integração em matéria de marcas, mas diferentes graus de institucionalização, variando entre centralização plena (OAPI), sistema supranacional coexistente (EUIPO), coordenação híbrida (ARIPO) e harmonização progressiva (ASEAN). Em todos os casos, contudo, verifica-se elemento comum: a integração institucional da propriedade industrial contribui para redução de custos, aumento da previsibilidade jurídica e fortalecimento da competitividade regional.

A experiência comparada demonstra que a integração em matéria de marcas não se limita à uniformização normativa, mas envolve construção de infraestrutura digital compartilhada, mecanismos de repartição financeira e consolidação de confiança política entre os Estados. Como observa Drahos (2010), regimes de propriedade intelectual refletem

contextos históricos específicos e exigem adaptação às realidades institucionais locais. A importação acrítica de modelos pode gerar distorções; por outro lado, a aprendizagem comparada permite identificar princípios estruturantes passíveis de adaptação.

No caso sul-americano, marcado por tradição predominantemente intergovernamental e por assimetrias econômicas significativas, o desafio consiste em estruturar modelo híbrido capaz de combinar centralização procedimental, interoperabilidade digital e respeito às competências nacionais. A comparação evidencia que a criação de uma instituição regional de marcas é juridicamente viável e economicamente racional, desde que acompanhada de compromisso político consistente e desenho institucional sensível às especificidades regionais. A análise das experiências europeia, africana e asiática fornece, portanto, fundamentos empíricos e normativos para a formulação de proposta sul-americana de integração em propriedade industrial, preparando o terreno para a discussão acerca da Instituição Sul-Americana de Marcas (ISAM).

3. INTEGRAÇÃO COMERCIAL E FLUXOS DE MARCAS NA AMÉRICA DO SUL (2000–2023)

A dinâmica comercial sul-americana nas últimas duas décadas revela um padrão de integração econômica ainda incipiente, concentrado em trocas com economias extrarregionais e marcado por assimetrias estruturais entre os países do continente. Embora iniciativas regionais — notadamente Mercosul e Comunidade Andina — tenham buscado ampliar a interdependência produtiva, os resultados permanecem limitados. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC, 2024) e do portal FazComex, aproximadamente 17% das exportações totais da América do Sul têm como destino outros países do próprio continente, enquanto cerca de 83% se dirigem a mercados externos, sobretudo China, Estados Unidos e União Europeia.

Essa baixa densidade intrarregional compromete a formação de cadeias produtivas integradas e limita a consolidação de um mercado regional de inovação no qual a circulação de ativos intangíveis — como marcas — possa reforçar o valor agregado intra-bloco. Em termos estruturais, a predominância de vínculos extrarregionais tende a reproduzir dependências e a reduzir incentivos à coordenação institucional regional, fenômeno frequentemente associado às economias periféricas em contextos de assimetria global (BAUMAN, 2020). Nesse sentido, a integração comercial constitui condição relevante — ainda que não suficiente — para a integração jurídica e simbólica representada pelos direitos de propriedade industrial.

A Tabela 1 sintetiza a participação do comércio intra e extrarregional no total das exportações da América do Sul ao longo das últimas duas décadas, tomando como referência médias por período, a partir dos dados do MDIC e do FazComex (2024).

Tabela 1 – Estrutura das Exportações Sul-Americanas (2000–2023).

Período	**Exportações Intrarregionais (%)**	**Exportações Extraregionais (%)**	**Principais Destinos Extraregionais**
2000–2009	21,4	78,6	EUA, UE, China
2010–2019	18,7	81,3	China, EUA, UE
2020–2023	16,9	83,1	China, EUA, UE
Média geral (2000–2023)	**19,0**	**81,0**	—

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do MDIC e FazComex (2024).

Os números evidenciam tendência de retração: enquanto, nos anos 2000, cerca de um quinto das exportações sul-americanas permaneciam dentro do continente, o índice recuou para patamar inferior a 17% no período recente (2020–2023). O fenômeno pode ser associado tanto à reorientação das economias sul-americanas para mercados asiáticos quanto à baixa densidade de políticas regionais de estímulo ao comércio intrarregional de bens manufaturados e intensivos em tecnologia.

Esse padrão comercial encontra paralelo na distribuição dos pedidos de registro de marcas no principal mercado da região. Dados do Banco de Dados Estatísticos do INPI (BADEPI, 2000–2023) indicam elevado volume de depósitos no Brasil no período, mas com predominância de registros domésticos e, entre os depósitos estrangeiros, forte concentração de países centrais. Os Estados Unidos lideram com 41.434 pedidos, seguidos por Alemanha (11.702), França (8.358) e Suíça (8.112). Entre os países sul-americanos, Argentina (2.125), Chile (1.423) e Uruguai (738) apresentam participação reduzida. A Tabela 2 sistematiza esses dados, elaborados a partir do BADEPI (INPI, 2000–2023).

Tabela 2 – Pedidos de Registro de Marcas Estrangeiras no Brasil (2000–2023).

Posição	**País de Origem**	**Nº de Pedidos de Marca**	**Participação (%)**	**Região**
1	Brasil (residentes)	853.340	—	América do Sul
2	Estados Unidos	41.434	3,9	América do Norte
3	Alemanha	11.702	1,1	Europa
4	França	8.358	0,8	Europa
5	Suíça	8.112	0,8	Europa
6	China	6.753	0,6	Ásia
7	Reino Unido	6.199	0,6	Europa
8	Japão	5.726	0,5	Ásia
13	Argentina	2.125	0,2	América do Sul

17	Chile	1.423	0,1	América do Sul
27	Uruguai	738	0,07	América do Sul

Fonte: Elaboração própria com base no BADEPI (INPI, 2000–2023)

A disparidade regional expressa nesses números é relevante por duas razões. Primeiro, ela sugere que a América do Sul ocupa papel periférico nos fluxos de propriedade industrial mesmo no interior de seu próprio espaço econômico: países extrarregionais concentram parcela substantiva dos registros estrangeiros, enquanto vizinhos regionais participam de forma marginal. Segundo, ela indica que a ausência de mecanismos regionais de reconhecimento mútuo e de simplificação administrativa produz barreiras indiretas à expansão de marcas sul-americanas, elevando custos e tempo de tramitação para agentes intrarregionais. Em termos práticos, empresas sul-americanas enfrentam procedimentos múltiplos e custos cumulativos para operar regionalmente, o que pode desestimular a internacionalização especialmente de pequenas e médias empresas.

A leitura conjunta dos dados comerciais (MDIC/FazComex) e dos fluxos de marcas (BADEPI/INPI) permite identificar uma associação indicativa entre baixa integração intrarregional e baixa densidade de circulação intrarregional de marcas, sem que se pretenda estabelecer relação causal direta. Ainda assim, a convergência de padrões — forte orientação extrarregional no comércio e predominância extrarregional nos registros estrangeiros — reforça a tese de que a integração sul-americana permanece institucionalmente limitada no campo da propriedade industrial.

Segundo a WIPO (2023), a inexistência de estruturas regionais integradas de propriedade intelectual tende a elevar custos de transação e reduzir incentivos à inovação transfronteiriça, especialmente em regiões com heterogeneidade administrativa e normativa. Aplicado ao contexto sul-americano, esse diagnóstico sugere que o custo da fragmentação institucional pode operar como obstáculo adicional à formação de um mercado regional de inovação e à consolidação de cadeias de valor intrarregionais.

Dessa forma, a análise empírica evidencia um paradoxo: a América do Sul mostra-se relativamente aberta à economia global, mas permanece limitada na construção de mecanismos regionais de governança para ativos intangíveis. Exporta majoritariamente para fora do continente e recebe fluxos significativos de marcas de países centrais, ao mesmo tempo em que mantém frágil circulação intrarregional de registros. Essa condição reforça a relevância de se discutir a viabilidade de uma instância regional de marcas capaz de reduzir custos administrativos, ampliar previsibilidade jurídica e estimular a circulação de ativos intangíveis

dentro do continente, preparando o terreno para a discussão institucional desenvolvida nos capítulos seguintes

4. PERSPECTIVAS PARA UMA INSTITUIÇÃO SUL-AMERICANA DE MARCAS (ISAM)

A análise empírica e comparativa desenvolvida nos capítulos anteriores evidencia que a fragmentação institucional constitui um dos principais entraves à consolidação de um mercado regional de inovação na América do Sul. A ausência de mecanismo comum para o registro e reconhecimento de marcas reproduz barreiras administrativas, eleva custos de transação e reduz incentivos à internacionalização intrarregional. Nesse contexto, a proposta de criação de uma Instituição Sul-Americana de Marcas (ISAM) surge não apenas como inovação institucional, mas como instrumento estratégico de integração econômica e fortalecimento da governança regional da propriedade industrial.

Os dados do BADEPI (INPI, 2000–2023) demonstram que, embora o Brasil concentre a maior parte dos depósitos da região, os fluxos intrarregionais permanecem residuais quando comparados à participação de países extrarregionais. Esse padrão revela que a integração comercial sul-americana não se traduziu em integração jurídica no campo dos ativos intangíveis. Conforme argumentam Anderman e Ezrachi (2011), a proteção fragmentada da propriedade intelectual tende a reproduzir a fragmentação econômica, perpetuando obstáculos invisíveis à concorrência e à inovação.

A experiência europeia oferece lições relevantes, mas não passíveis de transposição automática. O European Union Intellectual Property Office (EUIPO) consolidou modelo baseado em registro unitário coexistente com sistemas nacionais, infraestrutura digital integrada e repartição de receitas entre instância regional e escritórios domésticos. No continente africano, a OAPI adota modelo unitário com centralização jurídica mais intensa, enquanto a ARIPO opera sob lógica híbrida de validação nacional. Na Ásia, a ASEAN desenvolveu estratégia de harmonização progressiva baseada na cooperação técnica e na interoperabilidade, sem criação de registro regional único. Essas experiências demonstram que a integração institucional em matéria de marcas pode assumir diferentes graus de centralização, variando conforme o contexto político e administrativo de cada região.

À luz dessa comparação, a proposta da ISAM deve ser concebida como modelo híbrido, combinando centralização procedimental com preservação das competências nacionais. A seguir, a Tabela 3 sintetiza os principais elementos comparativos entre os modelos europeu, africano e a proposta sul-americana:

Tabela 3 – Comparativo de Modelos Regionais de Marcas.

Elemento	**União Europeia (EUIPO)**	**África (OAPI/ARIPO)**	**Proposta Sul-Americana (ISAM)**
Base Jurídica	Regulamento (CE) n.º 40/94 e Diretivas de Marcas	Tratados de Bangui (OAPI) e de Harare (ARIPO)	Acordo Intergovernamental de Marcas da América do Sul
Estrutura	Agência supranacional centralizada	Duas organizações com modelos distintos (unitário e híbrido)	Agência regional em rede, com sede rotativa
Tipo de Registro	Único, válido nos 27 Estados-membros	Único (OAPI) ou validável (ARIPO)	Único, com reconhecimento automático nos países-membros
Idiomas	Multilíngue (24 idiomas oficiais)	Francês e Inglês	Português e Espanhol (com tradução automática)
Sistema de Financiamento	Repartição de taxas entre EUIPO e escritórios nacionais	Fundo comum de manutenção	Fundo regional com cotas proporcionais
Interoperabilidade	Plataforma digital integrada (TMview, TMclass)	Sistemas parciais de intercâmbio	Plataforma regional unificada, interoperável com o INPI e outros órgãos nacionais
Ênfase Institucional	Eficiência e mercado interno	Inclusão e capacitação	Cooperação técnica, inovação e integração produtiva

Fonte: Elaboração própria com base em EUIPO (2023), WIPO (2026) e Correa (2020).

A comparação evidencia que a criação de uma instituição regional de marcas é juridicamente viável e economicamente racional, desde que acompanhada de compromisso político consistente e desenho institucional sensível às especificidades regionais. No caso sul-americano, marcado por tradição predominantemente intergovernamental e por assimetrias econômicas significativas, a ISAM poderia operar mediante sistema digital unificado, exame centralizado e reconhecimento automático nos Estados participantes, coexistindo com os registros nacionais.

Sob perspectiva jurídica, a iniciativa encontra respaldo na adesão comum dos países sul-americanos à Convenção de Paris e ao Acordo TRIPS, que estabelecem padrões mínimos de proteção, mas não impedem arranjos regionais adicionais. Como observa Correa (2020), o regime internacional de propriedade intelectual admite mecanismos regionais compatíveis com as obrigações multilaterais, desde que respeitados princípios como tratamento nacional e não discriminação.

Do ponto de vista econômico, sistemas regionais de propriedade intelectual tendem a reduzir custos administrativos, ampliar previsibilidade jurídica e estimular investimentos em inovação (WIPO, 2023). Em contexto de economia digital e cadeias produtivas transnacionais,

a marca desempenha papel estratégico como instrumento de reputação e diferenciação. A institucionalização regional da proteção de marcas pode contribuir para fortalecer cadeias de valor intrarregionais e ampliar a autonomia estratégica da América do Sul.

Assim, a Instituição Sul-Americana de Marcas emerge como resposta estruturada à fragmentação identificada ao longo deste estudo. Ao articular harmonização técnica, interoperabilidade digital e governança compartilhada, a ISAM pode representar etapa incremental, porém decisiva, na consolidação de um mercado regional de inovação e na construção de maior maturidade institucional sul-americana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a viabilidade jurídica e os impactos econômicos da criação de uma Instituição Sul-Americana de Marcas (ISAM), tomando como ponto de partida a hipótese de que a fragmentação normativa em matéria de propriedade industrial constitui obstáculo estrutural à consolidação de um mercado regional de inovação na América do Sul. A análise desenvolvida ao longo dos capítulos confirmou que a integração regional sul-americana apresenta descompasso significativo entre a dimensão comercial e a dimensão institucional, especialmente no que se refere à governança dos ativos intangíveis.

Os dados empíricos examinados demonstraram que o comércio intrarregional permanece limitado, representando aproximadamente 17% das exportações totais do continente, enquanto a maioria dos fluxos comerciais se direciona a economias extrarregionais. Paralelamente, a análise dos pedidos de registro de marcas no Brasil revelou forte predominância de países centrais nos depósitos estrangeiros, com participação marginal de países vizinhos. A convergência desses padrões indica que a América do Sul permanece inserida em lógica de dependência extrarregional tanto no plano produtivo quanto no campo da propriedade industrial.

Do ponto de vista teórico, o estudo dialoga com a tradição schumpeteriana e neoschumpeteriana ao reafirmar que a inovação não se sustenta sem arcabouços institucionais adequados. A marca, enquanto instrumento jurídico de agregação de valor simbólico e reputacional, mostrou-se elemento estratégico para economias emergentes que buscam ampliar competitividade e inserção internacional. A literatura sobre sistemas de inovação e desenvolvimento regional evidenciou que a coordenação institucional é componente indispensável para transformar conhecimento em vantagem econômica compartilhada.

A comparação internacional reforçou essa conclusão. A experiência europeia, por meio do EUIPO, demonstrou que a harmonização procedimental e a concessão de registro unitário

coexistente com sistemas nacionais podem reduzir custos, ampliar a previsibilidade jurídica e fortalecer mercados regionais. As experiências africanas (OAPI e ARIPO) e asiática (ASEAN) evidenciaram que a integração pode assumir diferentes graus de centralização, desde modelos unitários até mecanismos de coordenação progressiva. O elemento comum entre essas iniciativas reside na construção de infraestrutura institucional compartilhada e na consolidação de confiança política entre os Estados.

À luz dessas evidências, a criação de uma Instituição Sul-Americana de Marcas apresenta-se como proposta juridicamente viável e economicamente consistente, desde que concebida como modelo híbrido, com centralização procedimental e preservação das competências nacionais. A adesão comum dos países sul-americanos à Convenção de Paris e ao Acordo TRIPS fornece base normativa mínima para a construção de arranjo regional compatível com o sistema multilateral. A viabilidade institucional, contudo, depende de compromisso político contínuo, coordenação administrativa e desenho sensível às assimetrias regionais.

Cumpre reconhecer que o presente estudo se limitou à análise do regime jurídico das marcas, não abrangendo patentes ou desenhos industriais, tampouco realizando pesquisa de campo ou modelagem econométrica. As conclusões derivam de análise documental, comparação institucional e exame descritivo de dados estatísticos. Pesquisas futuras poderão aprofundar a investigação por meio de entrevistas com gestores públicos, estudos de impacto econômico quantitativo ou análise comparada de custos administrativos detalhados.

Em síntese, a integração regional em matéria de marcas não deve ser compreendida apenas como iniciativa técnica, mas como estratégia de fortalecimento institucional e de afirmação da autonomia regulatória sul-americana. Em um cenário global no qual ativos intangíveis assumem papel central na competitividade econômica, a construção de mecanismos regionais de proteção compartilhada pode representar passo decisivo para a consolidação de um mercado regional de inovação. A Instituição Sul-Americana de Marcas, ao articular harmonização normativa, interoperabilidade digital e cooperação administrativa, emerge como proposta capaz de transformar fragmentação em coordenação e dependência em integração estratégica.

REFERÊNCIAS

ADEWOPO, Adebambo. Contractual and Regulatory Issues, in New Developments in Law And Practice in Nigeria. Oriakhogba, Desmond & Olubiyi, Ifeoluwa. 2017.

ANDERMAN, Steven e EZRACHI, Ariel. *Intellectual property and competition law: new frontiers*. Oxford: Oxford University Press, 2011. Disponível em: https://tind.wipo.int/record/26524. Acesso em 01.03.2026

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo.* Lisboa: Edições 70, 2011. Disponível em: https://ia802902.us.archive.org/8/items/bardin-laurence-analise-de-conteudo/bardin-laurence-analise-de-conteudo.pdf. Acesso em 01.03.2026

BAUER, Martin W.; GASKELL, George (orgs.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático.* Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: https://ia601307.us.archive.org/29/items/BAUERM.W.GASKELLG.PesquisaQualitativaComTextoImagemESom/BAUER%2C%20M.W.%3B%20GASKELL%2C%20G.%20Pesquisa_Qualitativa_Com_Texto_Imagem_e_Som.pdf. Acesso em 01.03.2026

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CORNISH, William; LLEWELYN, David. *Intellectual Property: Patents, Copyright, Trade Marks and Allied Rights.* 8th ed. London: Sweet & Maxwell, 2013.

CORREA, Carlos María. *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights: A Commentary on the TRIPS Agreement.* 3rd ed. Oxford: Oxford University Press, 2020.

CRESWELL, John W. *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches.* 4th ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2014.

DINIZ, Clélio Camponila. *Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política*. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 2005. Disponível em: https://redesist.ie.ufrj.br/nts/nt2/NT9.PDF. Acesso em 01.03.2026

DRAHOS, Peter. *The Global Governance of Knowledge: Patent Offices and their Clients.* Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

DREXL, Josef. *Designing Competitive Markets for Industrial Data – Between Propertisation and Access.* Vol. 8 No. 4 (2017): JIPITEC. 2017. Disponível em: https://www.jipitec.eu/jipitec/article/view/209/204. Acesso em 01.03.2026

EUIPO – European Union Intellectual Property Office. *Annual Report 2023*. Alicante: EUIPO, 2023. Disponível em: https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/about_euipo/annual_report/Annual_Activity_Report_2023_en.pdf. Acesso em: 01.03.2026

EUIPO. *Annual Report 2024.* Alicante: European Union Intellectual Property Office, 2024. Disponível em: https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/about_euipo/annual_report/Annual_Activity_Report_2024_en.pdf. Acesso em 01.03.2026

FAZCOMEX. *América do Sul: exportações e importações – análise de comércio exterior*. Itajaí: FazComex, 2024. Disponível em: https://www.fazcomex.com.br/comex/america-do-sul-exportacoes-e-importacoes/. Acesso em 01.03.2026

FREEMAN, Christopher. *Technology, Policy, and Economic Performance: Lessons from Japan.* London: Pinter Publishers, 1987.

GERVAIS, Daniel. *The TRIPS Agreement: Drafting History and Analysis.* 5th ed. London: Sweet & Maxwell, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). *Banco de Dados Estatísticos (BADEPI): pedidos de marcas por país de origem, 2000–2023*. Rio de Janeiro: INPI, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/inpi-data/dados-e-series-temporais/badepi. Acesso em: 01.03.2026.

LUNDVALL, Bengt-Åke. *National Systems of Innovation: Towards a Theory of Innovation and Interactive Learning.* London: Pinter Publishers, 2012. https://doi.org/10.7135/UPO9781843318903.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC). *Balança comercial brasileira e sul-americana: séries históricas e indicadores regionais*. Brasília: MDIC, 2024. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/IPQ/xnota.html. Acesso em: 01.03.2026

NELSON, Richard R.; WINTER, Sidney G. *An Evolutionary Theory of Economic Change.* Cambridge: Harvard University Press, 1982. Disponível em: https://www.inctpped.org/spiderweb/pdf_2/Dosi_1_An_evolutionary-theory-of_economic_change..pdf. Acesso em 01.03.2026.

ORGANISATION AFRICAINE DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE (OAPI). *AfrIPI soutient l'Organisation Africaine de la Propriété Intellectuelle dans l'harmonisation des stratégies d'exploitation des contenus culturels à l'ère du numérique 2023.* Disponível em:https://afripi.org/sites/default/files/2023-12/AFRIPI-2023_Act_15_COMMUNIQUE-DE-PRESSE.pdf. Acesso em 01.03.2026

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Intellectual property and innovation in global value chains*. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: http://oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2017/04/the-links-between-global-value-chains-and-global-innovation-networks_03343659/76d78fbb-en.pdf. Acesso em 01.03.2026

SARTORI, Giovanni. *Comparative constitutional engineering: an inquiry into structures, incentives and outcomes*. New York: New York University Press, 1994.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, Socialism and Democracy.* New York: Harper & Brothers, 2006. Disponível em: https://periferiaactiva.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/08/joseph-schumpeter-capitalism-socialism-and-democracy-2006.pdf. Acesso em 01.03.2026

STIGLITZ, Joseph E. *The great divide: unequal societies and what we can do about them*. New York: W. W. Norton & Company, 2015.

STORPER, Michael. *The Regional World: Territorial Development in a Global Economy.* New York: Guilford Press, 1997.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). *IP policy framework and governance.* Geneva: World Intellectual Property Organization, 2026. *Disponível em:* https://www.wipo.int/web-publications/models-of-intellectual-property-governance-and-administration/en/1-ip-policy-framework-and-governance.html. Acesso em 01.03.2026

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). *World Intellectual Property Indicators 2023.* Geneva: World Intellectual Property Organization, 2023. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-941-2023-en-world-intellectual-property-indicators-2023.pdf. Acesso em 01.03.2026

YIN, Robert K. *Case Study Research and Applications: Design and Methods.* 6th ed. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2017.